

Proco. 19.00240.

(10-109-11)

1941

ACT/ZM.

A infração do art. 1º do decreto-lei nº 65 é passível de pena de acordo com o art. 3º do referido decreto.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que L.Lotufo & Cia. Limitada recorrem da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude da qual lhes foi aplicada multa por infração do art. 1º do decreto-lei nº 65, de 1937;

CONSIDERANDO que a multa foi imposta com apuro na lei e que os recorrentes não aduziram em seu favor qualquer justificativa aceitável, que absolvesse sua falta;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a multa aplicada.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) João Villasbôas Relator

Fui presente- a) J.Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 15/ 3 / 1941

Publicado no Diário Oficial em 21/ 3 / 1941